

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS****ACORDÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

Acórdão publicado no 2º Reunião de Julgamento realizada em 28 de janeiro de 2017. Acórdão. PAF nº 807/14/15. Fiscalizada: Lica Paludo Produtor e Eventos, Florianópolis - SC. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Lica Paludo Produtor e Eventos.

O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 808/15/15. Fiscalizada: Infinito Assessoria, Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Infinito Assessoria. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 809/16/15. Fiscalizada: Look Here Gestão de Eventos, Joinville - SC. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Look Here Gestão de Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 810/17/15. Fiscalizada: Specialità Eventos, Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Specialità Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 811/18/15. Fiscalizada: Agência Competence, Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Agência Competence. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 812/19/15. Fiscalizada: GW Eventos, Estratégias Inteligentes, Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada GW Eventos, Estratégias Inteligentes. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 813/20/15. Fiscalizada: 3 Comunicação Publicidade e Propaganda, Criciúma - SC. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada 3 Comunicação Publicidade e Propaganda. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 814/21/15. Fiscalizada: RP Eventos, Gasiba - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada RP Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 815/22/15. Fiscalizada: CCM Eventos, Porto Alegre-RS. Conselheira Federal Relatora: Vítor Amaral Magno da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada CCM Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 816/23/15. Fiscalizada: Alvo de Comunicação e Assessoria de Imprensa, Florianópolis-SC. Conselheira Federal Relatora: Vítor Amaral Magno da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Alvo de Comunicação e Assessoria de Imprensa. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 817/24/15. Fiscalizada: Tessa Mundt, Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Tessa Mundt. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 818/25/15. Fiscalizada: CCM Eventos, Porto Alegre-RS. Conselheira Federal Relatora: Vítor Amaral Magno da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada CCM Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 819/26/15. Fiscalizada: Work Assessoria em Eventos, Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Work Assessoria em Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 820/27/15. Fiscalizada: Fiala Promoções e Eventos, Florianópolis -SC. Con-

selheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Fiala Promoções e Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 821/28/15. Fiscalizada: S3 Agência Ltda, Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada S3 Agência Ltda. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 822/29/15. Fiscalizada: Fato Positivo Comunicação, Porto Alegre-RS. Conselheira Federal Relatora: Missieli Ferreira Rosticelli. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Fato Positivo Comunicação. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 823/30/15. Fiscalizada: Zenite Comunicações e Design, Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Zenite Comunicações e Design. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 824/31/15. Fiscalizada: Presse Comunicação Empresarial, Blumenau - SC. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Presse Comunicação Empresarial. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 825/32/15. Fiscalizada: Scheila Rosa dos Santos, Lages - SC. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Scheila Rosa dos Santos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 826/33/15. Fiscalizada: Kariza Albuquerque Barros, Pelotas - RS. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Kariza Albuquerque Barros. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 827/34/15. Fiscalizada: Dinâmica Comunicação, Caxias do Sul - RS. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Dinâmica Comunicação. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 828/35/15. Fiscalizada: Integrada Comunicação Total, Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Integrada Comunicação Total. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 829/36/15. Fiscalizada: Agência Criação Eventos, Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Érika Viegas do Nascimento. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada Agência Criação Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Érika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 830/37/15. Fiscalizada: S3 Agência Ltda, Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Érika Viegas do Nascimento. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRRP/4º Região, tendo como fiscalizada S3 Agência Ltda. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rosticelli, Vítor Amaral Magno da Silva e Vanessa Alessandra Silva da Silva.

JULIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO os documentos e manifestações técnicas encaminhados aos autos do processo administrativo CFP nº 18/2017; e

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 18 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - CRP-18.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROGERIO GIANNINI

Presidente do Conselho

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO****ACORDÃO**

PROPOSIÇÃO N. 49.000.2016.010038-9/COOP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do Conselho Federal do OAB. Assunto: Crime de Desacato. Inconstitucionalidade do art. 331 do Código Penal. STF. Medida Judicial. Relator: Conselheiro Federal Eduardo Serrano da Rocha (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA: N. 21.2017/COOP. Art. 331 do Código Penal. Crime de desacato. Incompatibilidade com a Constituição Federal e Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal do OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste: Brasília, 22 de agosto de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO N. 49.000.2017.005670-5/COOP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do CTOAB. Assunto: Ausência de Magistrados nas Comarcas. Funcionamento do Judiciário em meio expediente. Horários de funcionamento. ADI 4598/STF. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabotolles Schab (RS). EMENTA: N. 22/2017/COOP. Supremo Tribunal Federal. ADI 4598. Ausência de Magistrados nas Comarcas. Lei complementar nº 35. Funcionamento do Judiciário em meio expediente. Horários de funcionamento. Merorecurso. Resolução 130 do CNJ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal do OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste: Brasília, 22 de agosto de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Luiz Henrique Cabotolles Schab, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.000.2017.005671-3/COOP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do CTOAB. Assunto: Aparelhos de detectores de metais. Prédios das unidades judiciárias. Submissão. Advocacia. Lei 12.694/2012. Resolução n. 176/2013, do CNJ. Ilegalidade. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA: N. 23/2017/COOP. Submissão de advogados e advogadas à revista em detectores de metais nos prédios das unidades judiciárias. Tratamento discriminatório vedado pelo ordenamento jurídico, considerando que tal revista não é imposta a magistrados e membros do Ministério Público. Inexistência de hierarquia entre as funções. Inconstitucionalidade. Lei nº 12.694/2012. Resolução nº 176/2013 do CNJ. Ilegalidade, no que amplia a revassa de submissão a detectores de metais a magistrados e servidores. Procedência do requerimento, para que o Conselho de Planejamento da Justiça Federal em face da União, na primeira instância da justiça federal, com pleito de invalidação do inciso IV do Art. 9º da Resolução nº 176/2013 do CNJ, bem como pedido consorciado de determinação, ao CNJ, de fazer cumprir o comando legal e fiscalizar e cobrar o cumprimento, pelos tribunais, de não discriminação da advocacia e de submissão distinta de todos, inclusive os titulares de cargos públicos e exercentes de funções públicas como a magistratura e o Ministério Público, a detetores de metais, ressaltados apenas e não somente os excepcionados pela lei. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal do OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste: Brasília, 22 de agosto de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. PROPOSIÇÃO n. 49.000.2017.007298-6/COOP. Origem: Presidência do Conselho Federal do OAB. Assunto: Decreto n. 9.101/17. Presidência da República. Aumento da arrecadação federal por intermédio da majoração de alíquotas da Contribuição para o PIS e a da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo, diesel, gás liquefeito (GLP), querosene de aviação e álcool. Medida Judicial. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA: n. 24/2017/COOP. Decreto n. 9.101/17. Presidência da República. Aumento da arrecadação federal por intermédio da majoração de alíquotas da Contribuição para o PIS e a da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo, diesel, gás liquefeito (GLP), querosene de aviação e álcool. Afirmação dos princípios da Legalidade, da Separação de Poderes e da Novíssima. Finalidade extralegal das contribuições fiscais. Tributo como o intuito meramente arrecadatório. Vedação. Acolhimento da proposição. Ajuizamento de medida judicial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal do OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste: Brasília, 22 de agosto de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator.

Brasília, 23 de agosto de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho